



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3968

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/05/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 41/94. (REVOGADA). Altera parcialmente o Anexo II, da Lei nº 2.020, de 14/04/1992, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, revoga o parágrafo único da Lei nº 2.182 de 30/03/1994, que criou o cargo de Gerente de Unidade da Casa do Artesão de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.209, de 29/06/1994).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 11

Observação: Foi automaticamente revogada conforme Lei nº 3.174, de 23/12/2003.

Espécie: PL
Categoria: Modifica
nº: 16
Ordem: 65
nº fls: 03

41/94



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

41/94

Lei 2209 de 29/06/94

Autor: Prefeito Municipal

Caixa

Assunto:

Alterando o Anexo II, da Lei Municipal 2020,
que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura
Municipal. Revoga o parágrafo Único da
Lei nº 2182 de 30.03.1994 e dá outras pro-
vidências.

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.05.94

2 À Com. de Leg. e Justiça em 24.05.94

3 Aprovado em primeira discussão em 31.05.94

4 À Comissão de Finanças em 31.05.94

5 Relicada discussão - 07.06.94

6 Aprovado em 1^o e 2^o - 16.06.94.

7 Publicado - 16.06.94.

8 Assinado - 18 -

9

10



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Ofício no. 072/94

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

A Administração União do Povo, desde a campanha, conforme a carta de intenção e proposta de trabalho, prioriza o social e, após um ano e cinco meses de trabalho vem demonstrando que tudo isso não era promessa e sim compromisso assumido com a população de Montes Claros.

Neste pequeno período de sua gestão a Administração União do Povo, priorizando o social, investiu principalmente em reforma, ampliação de escolas, creches, unidades de saúde e várias outras obras construídas ou em construção.

Mas não basta só construir, é necessário que tais obras sejam colocadas à disposição da população, e que sejam usadas adequadamente, visando minimizar a demanda por serviços de saúde, de educação, etc.

E para que serviços demandados nestas obras funcionem e funcionem bem, são necessários servidores, desde aqueles que cuidam da limpeza ou de sua manutenção e conservação, como aqueles que através de seu apoio técnico possam exercer as suas atividades, e tudo isso de forma sincronizada produzindo sucesso à Administração. Daí, a necessidade de se criar novos cargos, e de aumentar o número de vagas em alguns cargos, alterando assim, parcialmente, a Lei 2.020 de 14 de abril de 1992.

A Administração é dinâmica, e, na medida que a cidade cresce, crescem juntos e de forma mais que proporcional os problemas urbanos e sociais, surgindo daí a necessidade de novos serviços. A Administração União do Povo, tentando suprir ou minimizar essa demanda às vezes é obrigada a criar ou reativar órgãos e novas atribuições. Por isso estamos solicitando o aumento do número de vagas.

Salientamos que estas vagas que estamos propondo criar, são necessárias para que possamos atender o bem estar social da nossa População, priorizando de forma marcante a área de Educação e Saúde, sendo estritamente necessárias para o bom funcionamento dos serviços públicos oferecidos.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 23 de Maio de 1994.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI No. 23 DE MAIO DE 1.994.

ALTERA PARCIALMENTE, O ANEXO II DA LEI No. 2020, DE 14 DE ABRIL DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI No. 2182 DE 30 DE MARÇO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O anexo II da Lei no. 2020, de 14 de abril de 1992, que determina as classes de cargos de provimento efetivo, passa a ter a seguinte redação, nos itens 08,13,16,20,25,27,31,40,41,42,43,49,59,60, 61,66,70,72,74,75,76,77,78,81,85:

DENOMINAÇÃO	No. DE CARGOS
08 - Agente Sanitário	30
13 - Auxiliar de Serviços I	325
16 - Auxiliar Técnico II	171
20 - Cadastrador	27
25 - Dentista I	60
27 - Dentista III	09
31 - Gari	561
85 - Inspetor Sanitário	05
40 - Médico I	25
41 - Médico II	10
42 - Médico III	77
43 - Monitora	92
48 - Operador de Máquinas I	09
59 - Professor I	646
60 - Professor II	392
61 - Professor III	261
66 - Recepção	25
70 - Servente de Zeladoria	728
72 - Supervisor de Ensino I	51
74 - Técnico de Nível Médio I	145
75 - Técnico de Nível Médio II	101
76 - Técnico de Nível Superior I	90
77 - Técnico de Nível Superior II	108
78 - Técnico de Nível Superior III	30
81 - Vigia I	227

01/08





Prefeitura Municipal de Montes Claros

ARTIGO 2º. - Os cargos 16, 42, 61, 74, 75, 76, 77, 78, passam a ter as respectivas distribuições constantes nas folhas anexas.

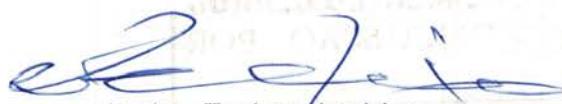
Parágrafo Único - As tabelas anexas, integram-se à presente Lei.

ARTIGO 3º. - Altera a descrição de análise do cargo de Secretário Escolar, que passa a ter jornada de trabalho de 30 horas semanais, e cria o cargo de Inspetor Sanitário com as atribuições conforme a descrição e análise de cargo, em anexo.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da criação dos cargos previstos no artigo 1º, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

ARTIGO 5º. - Revogadas as disposições em contrário, inclusive o parágrafo único da Lei No. 2182, de 30 de março de 1994, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 23 de Maio de 1.994.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Finanças
e justiça aprovou
em 21 de maio de 1994.
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Adil Gama: (Toninho da Coroa)

Adil Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 21 DISCUSSÃO POR
EM 21 DE maio DE 1994.
PRESIDENTE

Somos nós membros
 Hélio - Juarez
 Silviano Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Finanças
aprovou
em 21 de maio de 1994.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 25 de junho de 1994 DISCUSSÃO POR
EM 25 DE junho DE 1994
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANCÃO
EM 16 DE junho DE 1994
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros

DESCRICAÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

Denominação do Cargo: **Inspetor Sanitário** Grupo Hierarquico: **VIII**
Total de Pontos: **231**

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Executar atividades de fiscalização, correspondentes à sua respectiva habilitação profissional de nível superior, em locais de maior risco epidemiológico.
- 2 - Atestar as condições sanitárias dos setores inspecionados para fins de alvarás de funcionamento ou habite-se.
- 3 - Emitir autos de notificação ou infração nos termos da Lei Municipal.
- 4 - Fazer interdição cautelar de produtos, quando necessário.
- 5 - Orientar quando necessário, o trabalho de outros servidores.
- 6 - Prestar assessoramento técnico na sua área de conhecimento.
- 7 - Atender as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 8 - Executar atividades afins.

ANÁLISE DE FATORES

Fator	Grau	No. Pontos	JORNADA DE TRABALHO: 30h/semanais	
1	-	F	89	FORMA DE RECRUTAMENTO: Ampla
2	-	A	30	
3	-	D	54	FORMA DE PROGRESSÃO: horizontal/vertical
4	-	D	58	

Observação:

03/08





Prefeitura Municipal de Montes Claros

DESCRÍÇÃO E ANÁLISE DE CARGOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Denominação de Cargo:
- Secretário Escolar

Grupo Hierárquico (III)
Total de Pontos: (181)

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Organizar, dirigir e supervisionar todos os serviços da Secretaria da escola.
- 2 - Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade.
- 3 - Atender as solicitações dos órgãos competentes quanto ao fornecimento de dados relativos à escola.
- 4 - Receber e expedir a correspondência oficial da escola.
- 5 - Prestar serviços de datilografia.
- 6 - Manter atualizado o arquivo de documentação que seja de interesse da escola.
- 7 - Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- 8 - Executar atividades afins.

ANÁLISE DE FATORES

FATOR	GRAU	No. DE PONTOS	JORNADA DE TRABALHO: 30h/semanais	FORMA DE RECRUTAMENTO: ampla
1	-	D -	72	
2	-	B -	33	
3	-	C -	47	
4	-	B -	29	FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal

Observação:

04/08

CE





Prefeitura Municipal de Montes Claros

016 - AUXILIAR TÉCNICO - II

ADICIONAL EDUCAÇÃO FÍSICA	03
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	101
AUXILIAR BIBLIOTECA	11
AUXILIAR ENFERMAGEM	45
AUXILIAR LABORATÓRIO	11

171

042 - MÉDICO III

CARDIOLOGIA	04
CLÍNICO GERAL	03
DERMATOLOGISTA	01
ENDOCRINOLOGISTA	01
EPIDERMOLÓGISTA	01
FISIATRA	02
GINECOLOGISTA	21
HOMEOPATA	01
MEDICINA DO TRABALHO	03
NEUROLOGISTA	03
OFTALMOLOGISTA	07
OTORRINOLARINGOLOGISTA	02
PATOLOGIA	01
PEDIATRA	21
PSIQUIATRA	01
REUMATOLOGISTA	01
TRAUMATORTOPEDISTA	02
ULTRASSONOGRAFIA	02

77

061 - PROFESSOR - III

CIÊNCIAS	29
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	22
GEOGRAFIA	25
HISTÓRIA	27
INGLÊS	05
LETRAS	63
LICENCIATURA	42
MATEMÁTICA	42

261

05/08





Prefeitura Municipal de Montes Claros

074 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - I

AGRÍCOLA	07
CONTABILIDADE	07
CURSO TÉCNICO	34
EDIFICAÇÕES	09
EDUCAÇÃO FÍSICA	21
ENFERMAGEM	15
HIGIENE DENTAL	42
JORNALISMO	01
LABORATÓRIO	04
MAGISTÉRIO	01
MANUTENÇÃO	02
SECRETARIADO	01
SEGURANÇA DO TRABALHO	01
	145

075 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - II

ADMINISTRAÇÃO	01
AGRÍCOLA	03
AGRIMENSURA	02
COMPUTAÇÃO	02
CONTABILIDADE	18
CURSO TÉCNICO	38
DECORAÇÃO	01
EDIFICAÇÕES	02
EDUCAÇÃO FÍSICA	03
FORMAÇÃO ANALÍTICA	01
INFORMÁTICA	01
JORNALISMO	01
LABORATÓRIO	05
MAGISTÉRIO	14
MANUTENÇÃO	02
MECÂNICA	01
MERCADOLOGIA	01
PROTESE	04
SECRETARIADO	01
	101

06/08





Prefeitura Municipal de Montes Claros

076 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR I

ADMINISTRAÇÃO EMPRESAS	04
AGRÔNOMIA	01
ASSISTÊNCIA SOCIAL	06
BIOQUÍMICA/FARMÁCIA	04
CIÊNCIAS BIOLOGICAS	01
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	01
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	06
DIREITO	04
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	01
EDUCAÇÃO FÍSICA	04
ENFERMAGEM	16
ENGENHARIA CIVIL	03
ENGENHARIA SANITÁRIA	01
FONOaudiologia	01
GEOGRAFIA	01
JORNALISMO	01
LETRAS	01
NUTRICIONISTA	02
PEDAGOGIA	01
PSICOLOGIA	09
SOCIOLOGIA	08
VETERINÁRIO	04

	90

85 - INSPECTOR SANITÁRIO

MÉDICO CLÍNICO GERAL	01
BIÓLOGO	01
FARMACEUTICO	01
BIOQUÍMICO	01
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	01

	05

07/08





Prefeitura Municipal de Montes Claros

077 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - II

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	07
AGRIMENSURA	01
AGRONOMIA	02
ARQUITETURA	03
ASSITÊNCIA SOCIAL	01
BIOLOGIA	01
BIOQUÍMICA	02
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	03
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	04
COMUNICAÇÃO SOCIAL	01
DECORAÇÃO	01
DIREITO	15
EDUCAÇÃO FÍSICA	05
ENFERMAGEM	03
ENGENHARIA AGRICOLA	02
ENGENHARIA CÍVIL	14
ENGENHARIA CÍVIL - DRENAGEM E CANALIZAÇÃO	01
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	01
ENGENHARIA ELETRICA	01
ENGENHARIA MECÂNICA	03
ENGENHARIA SANITÁRIA	01
ENGENHARIA SEGURANÇA TRABALHO	01
GEOGRÁFIA	01
JORNALISMO	01
LETRAS	04
PEDAGOGIA	03
PSICOLOGIA	13
PSICOLOGIA/TERAPIA OCUPACIONAL	01
PSICOLOGIA/RECURSO HUMANOS	01
SOCIOLOGIA	09
VETERINARIO	02

108

078 - TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - III

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	03
ADMINISTRAÇÃO RURAL	01
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	01
ENGENHEIRO CÍVIL	01
GRADUADOS COM ESP.EM SAÚDE PÚBLICA	15
PEDAGOGIA	01
SOCIOLOGIA	02

30

08/08